



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 135/2008-CONSEPE, de 23 de setembro de 2008.

Dispõe sobre as normas do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das bolsas REUNI de Assistência ao Ensino previstas no Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI,

CONSIDERANDO a necessidade de criar normas adequadas à nova realidade e à legislação do ensino de pós-graduação no País,

CONSIDERANDO a necessidade de articular o ensino da graduação com o da pós-graduação na UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 582, de 14 de maio de 2008, do Ministério da Educação - MEC, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 92, Seção I, de 15 de maio de 2008,

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2007-CONSUNI, de 23 de outubro de 2007,

CONSIDERANDO a Portaria nº 052/2002-CAPE, de 26 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.035417/2008-61,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 23 de setembro de 2008.

José Ivonildo do Rêgo

REITOR

Anexo I da Resolução nº 135/2008-CONSEPE, de 23 de setembro de 2008.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO NA UFRN

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsas de Pós-Graduação REUNI de Assistência ao Ensino da Universidade Federal do Rio Grande do Norte tem como objetivos principais:

- I – contribuir na formação para docência de alunos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades pedagógicas na graduação;
- II – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino na graduação.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR

Art. 2º A coordenação do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da UFRN será de responsabilidade de um Comitê Gestor, que terá a função de propor e coordenar as ações necessárias à articulação da pós-graduação com a graduação, à concessão e monitoramento das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino.

§ 1º O Comitê Gestor será designado por meio de Portaria do Magnífico Reitor e integrado pelos seguintes membros, conforme o disposto na Portaria nº 582/2008 - MEC:

- I – o interlocutor institucional do REUNI, na condição de Presidente do Comitê;
- II – o pró-Reitor de Pós-Graduação;
- III – o pró-reitor de Graduação;
- IV – um representante da Pró-reitoria de Pesquisa;
- V – um representante da Pró-reitoria de Extensão;
- VI – um representante da Comissão de Pós-Graduação da UFRN;
- VII – um representante docente da Câmara de Graduação do CONSEPE;
- VIII – um representante estudantil da graduação;
- IX – um representante estudantil da pós-graduação.

§ 2º Os representantes relacionados nos itens VI e VII serão indicados, entre seus membros, pela Comissão de Pós-Graduação e pela Câmara de Graduação do CONSEPE, respectivamente.

§ 3º Os representantes estudantis relacionados nos itens VIII e IX serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, dentre os estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados na UFRN.

§ 4º Os representantes relacionados nos itens VI e VII terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 5º Os representantes relacionados nos itens VIII e IX terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

I – monitorar as ações previstas no Plano de Reestruturação e Expansão da UFRN, assegurando a integração das atividades de graduação com as de pós-graduação, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino;

II - propor a regulamentação do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no âmbito da instituição, respeitada a legislação vigente;

III – fixar e conceder as cotas de bolsas entre os programas de pós-graduação, de acordo com o previsto no Plano de Reestruturação e Expansão da UFRN e com as novas demandas;

IV – homologar o resultado da seleção dos bolsistas, aprovada pelo colegiado de cada programa de pós-graduação, e enviar as informações necessárias à concessão dessas bolsas para a Fundação CAPES-MEC, conforme o disposto no Termo de Acordo de Metas;

V – assegurar que os bolsistas desenvolvam atividades acadêmicas nos cursos de graduação, prioritariamente naqueles com baixa taxa de sucesso e em componentes curriculares com alto índice de retenção;

VI – definir conjuntamente com as chefias de departamento, coordenações dos cursos de graduação e de programas de pós-graduação a(s) atividade(s) e componente(s) curricular(es) objeto(s) da docência assistida;

VII – consolidar e enviar relatórios com as informações necessárias ao acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas à Secretaria de Educação Superior – SESu;

VIII – decidir sobre cancelamento ou suspensão de bolsa de assistência ao ensino, quando houver descumprimento do disposto no presente regulamento;

IX – proceder à substituição ou à redistribuição, nos casos de cancelamento de bolsas.

Parágrafo Único: Entende-se por docência assistida a atuação do pós-graduando em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN, de acordo com plano aprovado pelo colegiado e pelo departamento responsável pelo componente curricular.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 4º A Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada uma única vez, para aluno de curso de mestrado, e até três, vezes para aluno de curso de doutorado.

Parágrafo único. O aluno deverá dedicar 12 horas semanais, no mínimo, e 20 horas semanais, no máximo, às atividades de docência assistida, compreendendo preparação e execução das atividades.

Art. 5º Poderá receber Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino o pós-graduando regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFRN e inscrito no cadastro discente da CAPES, que preencha as seguintes condições:

I - presente disponibilidade para dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, incluindo as atividades previstas de assistência ao ensino;

II - quando possuir vínculo empregatício esteja liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

III - tenha comprovado desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela UFRN;

IV - não possua vínculo de trabalho permanente ou temporário com a UFRN ou outra instituição de ensino;

V - não acumule a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de agência de fomento de atividades de pesquisa e pós-graduação;

VI - não seja aluno de programa de residência médica;

VII - não se encontre aposentado ou em situação equiparada;

VIII - cumpra o programa de capacitação pedagógica, proposto pela Comissão de Gestão Pedagógica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e aprovado pelo Comitê Gestor, com frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando regularmente matriculado, que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.

Art. 6º A seleção dos candidatos será realizada mediante critérios que envolvam o mérito acadêmico, o perfil do aluno e as suas condições sócio-econômicas.

Art. 7º A atuação dos bolsistas REUNI de Assistência ao Ensino deverá ser definida por meio de um plano de docência assistida, elaborado pelo bolsista em conjunto com o(s) docente(s) responsável(is) pelo(s) componente(s) curricular(es), aprovado no colegiado do Programa de pós-graduação, ouvido o Departamento responsável.

§ 1º O bolsista somente estará apto a desenvolver a docência assistida após a conclusão de programa de capacitação pedagógica, e deverá iniciar sua atuação, no máximo, no semestre seguinte.

§ 2º O bolsista deverá atuar no processo ensino-aprendizagem, desenvolvendo atividades visando à qualificação e ao aperfeiçoamento dos cursos de graduação.

§ 3º Na definição da forma de atuação do bolsista, deverá se ter como referência a especificidade da área, os problemas diagnosticados nos componentes curriculares, assim como a formação dos bolsistas, as suas competências e habilidades individuais.

§ 4º O bolsista de assistência ao ensino REUNI não substitui o professor do componente curricular, que continua como responsável pelo mesmo.

Art. 7º - Os bolsistas terão seus desempenhos acompanhados e avaliados, durante cada semestre pelos professores orientador e pelos professores responsáveis pelo componente curricular.

§ 1º No processo de avaliação da docência da UFRN, o desempenho do bolsista será destacado por meio de instrumento próprio, definido pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, em conjunto com o Comitê Gestor.

§ 2º Os relatórios da avaliação final procedida pela CPA deverão ser enviados ao Comitê Gestor, para subsidiarem o acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas SESu - UFRN.

Art. 8º O bolsista REUNI deverá elaborar semestralmente relatório de atividades, que deverá ser acompanhado de parecer circunstanciado do professor orientador e do professor responsável pelo componente curricular objeto do plano de docência assistida, conforme modelo definido pelo Comitê Gestor, utilizando o Sistema de Registro de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo único. O coordenador do curso de pós-graduação será responsável pela homologação dos relatórios das atividades desenvolvidas pelo aluno, bem como pelo envio do relatório ao Comitê Gestor.

Art. 9º O programa de capacitação pedagógica será registrado no histórico escolar do aluno como atividade complementar.

Parágrafo único. O aluno que cumprir o Programa de Capacitação Pedagógica com frequência mínima de 75 % terá direito à certidão de aproveitamento de estudo expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 10. As bolsas REUNI de Assistência ao Ensino poderão ser suspensas nas seguintes situações:

I – em caso de doença grave que impossibilite o bolsista de participar de atividades acadêmicas ou na hipótese de parto e aleitamento materno, a suspensão da bolsa será de até 6 (seis) meses;

II – em caso de participação em programa de intercâmbio acadêmico formal no País, os bolsistas de mestrado poderão ter as bolsas suspensas por até 6 (seis) meses, e os de doutorado, a suspensão das bolsas poderá ser de até doze meses;

III - para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, a suspensão será de até dezoito meses.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 11. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo de até 6 (seis) meses, e o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da UFRN para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração da dissertação ou tese.

Art. 12. O aluno terá sua bolsa cancelada pelo Comitê Gestor quando descumprir o disposto nesta Resolução e, em particular, nos seguintes casos:

I - não tiver participado de Programas de Capacitação Pedagógica ou tiver frequência inferior a 75 % no Programa;

II – não ter apresentado desempenho acadêmico satisfatório durante o curso de pós-graduação, de acordo com o exigido no regimento interno do curso e em demais normas institucionais.

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nas situações previstas na Portaria nº 52/CAPES, de 26 de setembro de 2002.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da UFRN, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.